DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO 7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 7
Audiência Pública 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.meridiano.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.meridiano.dioe.com.br

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1801, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2014.

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 1021, de 05/12/2013, Orçamento Municipal para o exercício de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2014.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1021, de 05 de dezembro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 05 de setembro de 2014.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: HOIBSSHF

DECRETO Nº 1801 , DE 05 DE novembro DE 2014

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02 06 03	SETOR DE ENSINO SUPERIOR		
Ficha:	183	12.364.0125.2025.0000 3.3.90.30.00	Ensino Superior MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			8.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02 06 03	SETOR DE ENSINO SUPERIOR		
Ficha:	185	12.364.0125.2025.0000 3.3.90.39.00	Ensino Superior OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-8.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-8.000,00

Código Localizador: ZMH82VJT

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

DECRETO Nº 1802, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao qual, adolescentes autores de ato infracional têm direito;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de atos inflacionários, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papeis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE, é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE, estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo "princípio da proteção integral à criança e ao adolescente", deve observar uma "lógica", completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis, e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes - Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que não é correto "delegar" exclusivamente ao Orgão Gestor a responsabilidade pela elaboração do "Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo" (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da secretaria gestora seja muito importante tanto no processo de elaboração do "Plano", quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve também ficar a cargo de outros setores da administração (assim como outros "atores" do "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente"), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma "comissão intersetorial" encarregada de elaborar um esboço de "Plano Municipal";

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, e exige uma a definição de uma "comissão intersetorial" que irá esboçá-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada a Comissão Intersetorial do Atendimento Socioeducativo, com caráter consultivo e propositivo, que passa a ser representada pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - Centro de Referência Assistência Social (CRAS) E Órgão Gestor:

Representante do CRAS:

Titular: Ligia Calegari de Souza

Suplente: Camila Rizzato de Souza Farias

Representante Órgão Gestor:

Titular: Mariene Ribeiro de Moura Gonçalves

Suplente: Maria Angélica Cotrin Brasil Vieira

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jose Augusto Finoti

Suplente: Simone Lucon de Farias

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Marli Cristina Rizzato Lucon

Suplente: Lilian Cristina Fazan

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: Carlos Roberto de Almeida

Suplente: Luiz Carlos Biage do Carmo

V - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Rosangela Francisco de Oliveira Cineli

Suplente: Jerônimo Serafim da Silva

VI – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Luis Carlos Rizzato

Suplente: Jucirene Gomes Pereira

VII – Representante da Delegacia de Polícia Civil:

Titular: Drª Maristela Marques Lima Dias

Suplente: Paulo Sergio Quadreli

VIII – Representante da Polícia Militar:

Titular: Sargento Adilson da Silva Borges

Suplente: Cabo Adauto de Oliveira Silva

IX – Representante da Procuradoria-Geral do Município:

Titular: Graziela Calegari de Souza

Suplente: Renata Miquelete Chanes Scatena

X – Representante da Defesa Civil de Meridiano:

Titular: Percival Guilherme da Silva

Suplente: Augusto Caetano de Souza

XI - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:

Titular: Jose Milton Cintra

Suplente: Joyce Borges Rizzato

XII – Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Eduardo Cassemiro

Suplente: Alziro Ferreira

Art. 2º - Cabe à Comissão Intersetorial do Atendimento Socioeducativo as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;

II - Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade civil em torno da temática juventude em cumprimento de medida socioeducativa;

III - Interagir com os diversos programas setoriais, órgãos, entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões familiares dos adolescentes;

IV - Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de negligência no atendimento e acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

V - Contribuir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual e

municipal na operacionalização e na avaliação das ações implantadas e na implementação das políticas públicas voltadas para o adolescente em conflito com a Lei;

VI - Articular estratégias com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Garantir a discussão coletiva das ações inerentes às medidas socioeducativas no âmbito municipal, fortalecendo a convivência com a pluralidade de ideias e troca de experiências, visando a obtenção de consenso em prol da qualidade dos serviços e dos valores democráticos;

VIII - Assegurar a transparência à sociedade do funcionamento e os atendimentos socieducativos;

IX - Promover, desenvolver e articular a política de defesa dos direitos do adolescente em conflito com a lei;

X - Elaborar e pactuar normas e regras com referência ao SINASE;

XI - Promover a articulação da rede para efetiva implementação dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs).

Art. 3º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Meridiano, 06 de novembro de 2014.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: N2BC3AEO

PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhén, 1684 - Centro - Fone/Fax 17-34751250
Meridiano - SP CEP 15.625-000

CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA

FINALIDADE: AUDIÊNCIA PÚBLICA FASE DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2014.

EMENTA DO PROJETO: DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2015 (ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2015).

A Câmara Municipal de Meridiano convida os vereadores que compõem o Poder Legislativo de Meridiano, Entidades Representativas e População em Geral para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, atendendo o contido no Artigo 48, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será realizada no próximo dia 14 de Novembro do corrente exercício, com inicio previsto para as 08:30 horas, no recinto da Câmara Municipal de Meridiano, situada à Rua Luiza Feltrin Guilhén, nº 1.684, Meridiano – SP.

Na ocasião serão discutidos os conteúdos da peça orçamentária, contendo seus demonstrativos, anexos e demais elementos, integrantes do **Projeto de Lei nº 032/2014, cuja autoria do Chefe do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015 e dá outras providências.**

Meridiano, em 06 de Novembro de 2.014.

ANTÔNIO CÉLIO GONÇALEZ
PRESIDENTE DA CÂMARA

Código Localizador: SDRXU/MK